

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018**

○ **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público, por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n.º 287/2008, que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 123/2006, de 26 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º. 43.183, de 22 de junho de 2004, Lei Estadual n.º. 13.191, de 30 de junho de 2009, e legislação pertinente, bem como subsidiariamente, pela Lei n.º 8666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 30 de abril de 2018

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 14h00min do dia 11 de maio de 2018

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 14h01min do dia 11 de maio de 2018

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h10min do dia 11 de maio de 2018

**LOCAL:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** [badesul.licita@badesul.com.br](mailto:badesul.licita@badesul.com.br) – fax: 0XX51 3284.5832 e fone: 3284.5790.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

## 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada, **por menor preço global**, para prestação de serviços de consultoria na montagem dos modelos estatísticos de crédito e adequação dos procedimentos que serão utilizados pelo BADESUL para atendimento aos novos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, emitidos em convergência ao IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.
- 1.2 A contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## 2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

## 3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação, empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 3.2.2 Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

- 3.2.3 Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- 3.2.4 Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS);
- 3.2.5 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);
- 3.2.6 Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.
- 3.3 É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 3.4 É vedada a subcontratação.
- 3.5 Para o interessado não cadastrado na CELIC obter o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende às condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa – CELIC 002/2003 - [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br), apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão;
- 3.6 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;
- 3.7 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;
- 3.8 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha

- privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;
- 3.9 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou através do “link” no site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br);
- 3.10 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- 4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a

empresa originalmente vencedora.

- 4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

## **5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 5.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail: [licita@badesul.com.br](mailto:licita@badesul.com.br).**
- 5.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas no BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS) – Térreo (protocolo), devendo as mesmas ser assinadas pelo representante legal da empresa.
- 5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à

aprovação da autoridade competente.

- 5.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 5.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;
- 6.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

## **7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **8 DA PROPOSTA**

- 8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:
- 8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;
- 8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.
- 8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;
- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;
- 8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;
- 8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

- 8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 da Lei Estadual 13.191/2009;
- 8.12 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado neste Edital;
- 8.13 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

## **9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

- 9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.
- 9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**
- 9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no

- registro de cada lance.
- 9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).
- 9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

## **10 DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser

acompanhada pelos demais licitantes.

## **11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
- 11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 11.6.1 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- 11.6.2 Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 11.6.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 11.7 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 11.8 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 11.9 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.
- 11.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre

outros, os seguintes procedimentos:

- 11.10.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- 11.10.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.10.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 11.10.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.10.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 11.10.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.10.7 Estudos setoriais;
- 11.10.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 11.10.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;
- 11.10.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.11 Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 11.12 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no Anexo I – Termo de Referência.
- 11.13 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 11.14 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

## **12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;
- 12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;
- 12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

## **13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA**

- 13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da sessão do pregão os seguintes documentos:
- 13.1.1 **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**
- 13.1.1.1 Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;
- 13.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

13.1.1.5 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 13.1.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

13.1.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da contratada, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da contratada.

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da contratada.

13.1.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 13.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site [www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br), exceto para as ME e EPP;

13.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução

patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### 13.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

13.1.4.1 Certificado de Registro da Empresa Licitante perante o CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

13.1.4.2 Atestado de Capacidade Técnica expedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com ativos totais superiores a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), certificando que a licitante realizou ou está realizando serviços de consultoria em projeto relacionado à implantação das novas normas do BACEN (no âmbito do Projeto Agenda BC+) ou do IFRS 9 – Instrumentos Financeiros com escopo similar ao licitado.

#### 13.1.5 **Demais Documentos**

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Declaração, sob as penalidades legais, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.3 Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.4 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

- 13.1.6 Os itens 13.1.1 (Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3 (Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 13.2 A documentação para habilitação e a proposta final assinada e atualizada, em meio físico, deverão ser entregues no protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo pregoeiro, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

- 13.3 Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.4 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados nos subitens 13.1.2 e 13.1.3, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.5 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 13.6 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a

sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

- 13.7 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
- 13.7.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
- 13.7.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 13.8 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.9 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

## **14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

## **15 DOS RECURSOS**

- 15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;
- 15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- 15.4 A petição de recurso dirigida à autoridade competente deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;
- 15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;
- 15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente homologará o resultado da licitação;
- 15.8 Dos demais atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, caberá às medidas previstas no art. 109 da referida Lei;
- 15.9 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

- 16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

## **17 DO TERMO DE CONTRATO**

- 17.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.
- 17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato.
- 17.5 O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no contrato e Anexo I do Edital.
- 17.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.
- 17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e neste Edital.

## **18 DO PAGAMENTO**

- 18.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 18.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 18.3 O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

## **19 DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 19.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## **20 DA RESCISÃO**

- 20.1 O presente contrato somente poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 21.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 21.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 21.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 Não mantiver a proposta;

- 21.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo.
- 21.2 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.3 A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 21.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 21.4.1 Multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
  - 21.4.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8 As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.
- 21.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula de sanções da Minuta de Contrato.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o

- BADESUL, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 22.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;
- 22.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;
- 22.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;
- 22.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;
- 22.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;
- 22.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;
- 22.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;
- 22.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

- 22.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 22.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 22.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;
- 22.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei 10.520/02, da Lei Estadual 13.191/2009 e da Lei 8.666/93, e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;
- 22.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;
- 22.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 22.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

- 22.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 8666/93, sobre o valor inicial do contrato;
- 22.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: [badesul.licita@badesul.com.br](mailto:badesul.licita@badesul.com.br);
- 22.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, no endereço descrito acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 16h30min. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos;
- 22.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## 23 DOS ANEXOS

23.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO \_  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**
- ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**
- ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

<b>24 DO FORO</b>
-------------------

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 30 de abril de 2018.

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria na montagem dos modelos estatísticos de crédito e adequação dos procedimentos que serão utilizados pelo BADESUL para atendimento aos novos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, emitidos em convergência ao IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitido pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Cronograma estabelecido pelo Banco Central do Brasil para implementação do denominado Projeto IFRS 9, que visa alinhar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro às práticas internacionais. Esta ação integra a Agenda BC+ e deve estar concluída até setembro de 2018, cujas novas normas deverão passar a valer a partir de 01/01/2019.
- 2.2. As mudanças promovidas pelo Banco Central do Brasil, em linha com as orientações do IASB, referência mundial para a padronização contábil, alcançam as instituições financeiras (IFs) reguladas pelo BACEN. O IFRS 9 – Financial Instruments, do IASB, é um dos principais normativos de contabilidade que afetam o sistema financeiro.
- 2.3. A adequação da regulamentação ao IFRS 9 está sendo realizada por meio de consultas públicas, cuja primeira fora divulgada em 30/08/17 (Edital de Consulta Pública nº 54/17) e a segunda em 22/02/18 (Edital de Consulta Pública nº 60/18).
- 2.4. Embora se trate de tema extremamente complexo, o qual exige conhecimentos específicos, é possível a descrição dos padrões e critérios de desempenho e qualidade de forma objetiva, sendo imprescindível a contratação de profissionais especializados nessa área para consultoria, devido ausência desses

conhecimentos no corpo técnico do Badesul para implantação do projeto IFRS9.

### **3. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. Os serviços de consultoria abrangerão sobre todos os instrumentos financeiros do BADESUL.
- 3.2. Trata-se de realização de trabalho de consultoria para adequação dos procedimentos contábeis do BADESUL às novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, emitidas em convergência ao IFRS 9. Os trabalhos serão divididos em assuntos, descritos no item 3.4. Para cada assunto, deverão ser abordados determinados aspectos, descritos no item 3.5.
- 3.3. Os Procedimentos a serem adequados, conforme mencionado no objeto e ao longo deste Termo de Referência, são definidos como sendo os processos e sistemas utilizados para a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, inclusive aqueles necessários à apuração das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC). No item 3.5 estão detalhados os aspectos que necessariamente deverão ser abordados quando da execução dos trabalhos pela Contratada.
- 3.4. **Assuntos**
  - 3.4.1. **Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros**
    - 3.4.1.1. Modelo de negócios para a gestão dos instrumentos financeiros.
    - 3.4.1.2. Fluxos de caixa contratuais que constituem exclusivamente pagamentos de principal e de juros sobre o valor do principal em aberto.
    - 3.4.1.3. Designação de instrumentos financeiros.
    - 3.4.1.4. Mensuração de instrumentos financeiros.
  - 3.4.2. **Implementação De Metodologia Para Perdas Esperadas Associadas ao Risco De Crédito (PEC)**
    - 3.4.2.1. Mensuração de perda de crédito esperada.
    - 3.4.2.2. Reconhecimento de perdas de crédito esperadas associadas ao risco de crédito.
    - 3.4.2.3. Suporte técnico nos três primeiros meses de utilização oficial da metodologia. Esse suporte técnico será prestado considerando o número de horas necessário, a ser estabelecido pelo BADESUL,

tendo como limite máximo o definido no Cronograma de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.

3.4.3. **Divulgação**

3.4.3.1. Requerimentos de Divulgação necessários para adequação das demonstrações financeiras do BADESUL aos requisitos de divulgação exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

3.4.3.2. Suporte técnico na elaboração do primeiro balancete oficial e das demonstrações financeiras referentes aos dois primeiros Balanços semestrais oficiais, levantados a partir da adoção das novas normas de que trata o objeto deste certame. Esse suporte técnico será prestado considerando o número de horas necessário, a ser estabelecido pelo BADESUL, tendo como limite máximo o definido no Cronograma de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.

3.5. **Aspectos dos Processos**

3.5.1. Para cada assunto descrito no item anterior deverão ser abordados os seguintes aspectos na execução dos trabalhos pela CONTRATADA:

3.5.1.1. Processos internos, rotinas e metodologias.

3.5.1.2. Fluxo de informação para tomada de decisão e estrutura de reporte às instâncias cabíveis.

3.5.1.3. Esquemas contábeis, incluindo plano de contas.

3.5.1.4. Requisitos de divulgação das demonstrações financeiras.

3.6. **Não Será Escopo Desse Objeto**

3.6.1. A contratação e/ou implementação de ferramenta automatizada para atividades inerentes aos requerimentos das novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, em convergência com o IFRS 9.

3.6.2. A construção, adequação e adaptação de sistemas de informação do BADESUL pelo CONTRATADO, bem como o serviço de seleção de software, cabendo somente discussões sobre os assuntos e definição de metodologias que atendam àqueles requerimentos.

## 4. ETAPAS DO TRABALHO

- 4.1. Considerando os assuntos e os aspectos descritos nos itens 3.4 e 3.5, a execução dos trabalhos e respectivas entregas deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA com a participação direta do BADESUL, dentro das melhores práticas de mercado, contemplando quatro etapas:
  - 4.1.1. Planejamento dos trabalhos;
  - 4.1.2. Mapeamento da situação atual e proposição de adequação de processos;
  - 4.1.3. Atividades de implementação e documentação;
  - 4.1.4. Suporte técnico.
- 4.2. **Etapa 1 – Planejamento dos Trabalhos**
  - 4.2.1. Deverá ser elaborado o planejamento inicial contendo o plano de trabalho em conformidade com as boas práticas de gerenciamento de projetos e de acordo com a realidade do BADESUL.
  - 4.2.2. O planejamento inicial a ser elaborado, conforme descrito no item anterior, consistirá, principalmente, do mapeamento da situação atual e proposição de adequação dos processos (ETAPA 2).
  - 4.2.3. **Atividades previstas:**
    - 4.2.3.1. Reunião inicial de trabalho com o BADESUL com o propósito de apresentação da equipe da CONTRATADA e solicitação de documentação necessária para a preparação do planejamento de execução dos trabalhos;
    - 4.2.3.2. A Reunião inicial será realizada em até **5 (cinco) dias úteis** da data da Reunião Preliminar, a qual ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do Contrato.
    - 4.2.3.3. Planejamento da execução dos trabalhos: após a realização da reunião inicial, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar, para fins de informação ao BADESUL, em reunião presencial, o planejamento dos trabalhos da ETAPA 2, composto de:
      - 4.2.3.3.1. Plano de Trabalho, contendo no mínimo o seguinte:
        - 4.2.3.3.1.1. Cronograma (observados os prazos definidos no Cronograma de Execução do Objeto, deste Termo de Referência), detalhamento das atividades e prazos da execução.

- 4.2.3.3.1.2. Definição dos papéis e responsabilidades, interlocutores e equipes específicas (CONTRATADA e BADESUL) para execução de atividades, tais como: gerenciamento e informação sobre o andamento do projeto, participação em futuros comitês específicos durante o prazo de vigência do contrato e discussões com os auditores independentes também durante o prazo de vigência do contrato.
- 4.2.3.3.1.3. Realização de entrevistas com as principais áreas atreladas para a compreensão do processo atual.
- 4.2.3.3.1.4. Auxílio no estabelecimento de uma governança do projeto para coordenar as atividades e conduzir reuniões periódicas de status, com auxílio e suporte do Contrato, onde aplicável.
- 4.2.3.3.1.5. Identificação e apresentação das tarefas a serem cumpridas pelo BADESUL para que a CONTRATADA possa realizar o seu trabalho.
- 4.2.3.3.1.6. Metodologia de trabalho a ser utilizada pela CONTRATADA para a execução das atividades.
- 4.2.4. **Produtos requeridos:**
  - 4.2.4.1. P1 – Documento contendo o plano de trabalho e metodologia para ETAPA 2.
  - 4.2.4.2. P2 – Reunião de apresentação do plano de trabalho, após a aprovação pelo BADESUL do Produto 1.
- 4.3. **Etapa 2 – Mapeamento Da Situação Atual E Proposição De Adequação Dos Processos**
  - 4.3.1. Esta etapa consistirá no levantamento da situação atual dos procedimentos de classificação, mensuração e provisão para devedores duvidosos de todos os instrumentos financeiros do BADESUL, seu contraste em relação aos requisitos exigidos pelas novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, em convergência ao IFRS 9, bem como elaboração de plano de implantação das atividades de implementação e documentação dos modelos da ETAPA 3.
  - 4.3.2. Todas as atividades descritas a seguir deverão permear os assuntos estipulados no item 3.4, abordando os aspectos listados no item 3.5.
  - 4.3.3. **Atividades previstas:**
    - 4.3.3.1. Identificar as principais diferenças de requisitos, no contexto do BADESUL, das novas normas emitidas pelo Conselho Monetário

Nacional e pelo Banco Central do Brasil em convergência ao IFRS 9, em relação as aplicadas até então, a saber: Circular 3.068, Circular 3.082, Resolução 2.682 e demais normativos pertinentes e aplicáveis.

- 4.3.3.2. Avaliar a estrutura atual dos procedimentos do BADESUL, principalmente em relação à (ao): Identificação das necessidades de adequação dos procedimentos atuais.
- 4.3.3.2.1. Levantamento e identificação dos pontos críticos de cada procedimento que será impactado no processo de adequação aos requisitos exigidos pelas novas normas.
- 4.3.3.2.2. Identificação dos impactos de adequação de cada procedimento.
- 4.3.3.2.3. Identificação dos riscos dos aspectos de adequação dos procedimentos e ações corretivas e/ou preventivas.
- 4.3.3.3. Elaborar proposição com as recomendações de adequação dos procedimentos do BADESUL para cada assunto, principalmente com relação a:
  - 4.3.3.3.1. Auxílio na análise e definição de requisitos técnicos e funcionais de sistemas internos de informação.
  - 4.3.3.3.2. Definição e implementação de modelagem de Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC);
  - 4.3.3.3.3. Avaliação sobre os impactos de divulgação dos instrumentos financeiros nas Demonstrações Financeiras.
- 4.3.3.4. Prover suporte conceitual ao BADESUL no processo de análise técnica. Tais questionamentos não serão tratados como de emissão de opinião contábil, podendo, inclusive ser realizados em formato verbal ou em mensagens eletrônicas ou semelhantes, quando e se requeridos.
- 4.3.3.5. Elaboração de plano de trabalho e metodologia para a ETAPA 3, os quais deverão conter: principais responsáveis e responsabilidades, etapas de trabalho, cronograma, reuniões de acompanhamento e recursos necessários.
- 4.3.4. **Produtos requeridos:**
  - 4.3.4.1. P3 – Documento contendo o mapeamento dos procedimentos atuais utilizados pelo BADESUL, apresentando, no mínimo: Assunto, aspectos dos processos e procedimentos, principais definições conceituais das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas ao assunto, detalhamento das diferenças identificadas entre as novas

normas e as anteriores, situação atual e, por fim, a proposição de adequação dos procedimentos.

4.4. **Etapa 3 – Atividades De Implementação E Documentação De Modelos**

4.4.1. Esta etapa consistirá de assessoria para a implementação das ações apontadas na ETAPA 2, levando-se em conta itens como: auxílio nas definições dos requisitos funcionais, auxílio no processo de definição de regras contábeis, participação em discussões com do BADESUL auditores externos, além do fornecimento de subsídios necessários para a análises e estudos quando das discussões envolvendo julgamento e estimativas.

4.4.2. **Atividades previstas:**

4.4.2.1. Realização dos procedimentos necessários à adequação dos pontos levantados na etapa 2, especialmente no que diz respeito a:

4.4.2.1.1. Execução do SPPI Test;

4.4.2.1.2. Definição do(s) modelo(s) de negócio e documentação;

4.4.2.1.3. Definição dos limiares para migração dos instrumentos financeiros em estágios (aumento do risco de crédito, inadimplência e cura);

4.4.2.1.4. Modelagem de Risco de Crédito, com a definição das variáveis, tratamento dos dados e modelagem de PD (Probabilidade de Inadimplência); LGD (Perda em Função de Inadimplência) e EAD (Exposição na Data da Inadimplência) para as datas-base 01 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018. A construção dos modelos de Perdas Esperadas deverá contemplar todos os instrumentos financeiros que compõe a exposição de risco de crédito do BADESUL, inclusive limites concedidos, créditos a liberar, garantias concedidas e títulos e valores mobiliários;

4.4.2.1.5. Definição dos processos para cálculo da taxa efetiva de juros;

4.4.2.1.6. Proposição do novo modelo de divulgação das demonstrações financeiras, em conformidade com as práticas estabelecidas pelas novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil oriundas do processo de convergência à norma IFRS 9.

4.4.2.2. Auxiliar no processo de gerenciamento do trabalho, a ser conduzido e liderado pelo BADESUL, com o objetivo de facilitar a integração das áreas envolvidas no trabalho e gestão de prazos.

- 4.4.2.3. Detectar problemas/desvios, sugerir soluções/correções de rumo e documentar durante toda a execução.
- 4.4.2.4. Participar de reuniões durante esta etapa de trabalho com o BADESUL, auditores externos e demais partes interessadas.
- 4.4.2.5. Auxiliar na definição de premissas e critérios corporativos exigidos para adequação às novas normas.
- 4.4.2.6. Auxiliar nas discussões com as áreas operacionais e tecnológicas, entre outros, para a identificação e compreensão dos assuntos significativos para a adequação dos processos internos.
- 4.4.2.7. Auxiliar a validação dos reflexos contábeis.
- 4.4.2.8. Auxiliar na identificação de fluxo de geração das informações para a elaboração das demonstrações financeiras.
- 4.4.3. **Produtos requeridos**
  - 4.4.3.1. P4 – Documento contendo nota técnica relacionando as sistemáticas desenvolvidas, para o BADESUL, para cada assunto descrito no item 3.4, abordando os aspectos descritos no item 3.5, incluindo sumário executivo do documento, resultados obtidos, conclusão dos trabalhos e impactos a serem divulgados pelo BADESUL nas próximas Demonstrações Financeiras.
  - 4.4.3.2. P5 – Documentação do Modelo de Negócios e SPPI Test.
  - 4.4.3.3. P6 – Documentação do Modelo de Perdas Esperadas do BADESUL, contendo uma descrição detalhada dos requerimentos relacionados às métricas de cálculo das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC) em conformidade com as novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil decorrentes do processo de convergência ao IFRS 9.
  - 4.4.3.4. P7 – Modelo de Demonstração Financeira do BADESUL observando a nova estrutura, inclusive de notas explicativas, definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no processo de convergência ao IFRS 9.
- 4.5. **Etapa 4 – Atividades De Suporte Técnico**
  - 4.5.1. Esta etapa consistirá na prestação de suporte técnico, que poderá ser realizado presencialmente ou à distância, conforme necessidade apresentada pelo BADESUL, podendo, inclusive ser

realizado em formato verbal ou em mensagens eletrônicas ou semelhantes, quando e se requeridos.

4.5.2. **Atividades previstas:**

4.5.2.1. Prestar suporte técnico nos três primeiros meses de utilização oficial **da metodologia de apuração das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC)**.

4.5.2.2. Prestar suporte técnico na elaboração do primeiro balancete oficial e das demonstrações financeiras referentes aos dois primeiros Balanços semestrais oficiais, levantados a partir da adoção das novas normas de que trata o objeto deste certame.

4.5.3. **Produtos requeridos**

4.5.3.1. P8 - Suporte técnico na utilização oficial da metodologia de apuração da PEC.

4.5.3.2. P9 - Suporte técnico no processo de elaboração oficial do balancete e das demonstrações financeiras.

<p style="text-align: center;"><b>5. PREMISSAS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS</b></p>
--

5.1. Para a prestação de serviços objeto desta licitação, deverão ser observadas pela CONTRATADA as seguintes premissas básicas.

5.2. A CONTRATADA contará, para a execução dos trabalhos, com o apoio direto do BADESUL, que envolverá, quando necessário, funcionários das diversas áreas, para atendimento aos consultores e validação das informações levantadas.

5.3. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de forma coordenada e integrada com o BADESUL, objetivando o repasse de conhecimento e consenso das soluções.

5.4. O planejamento do trabalho deverá priorizar as atividades conforme os impactos identificados no mapeamento da situação atual, de forma a atingir o maior grau de benefícios e o tempo de execução do objeto contratado.

5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços e apresentar os resultados para o BADESUL, prestando os necessários esclarecimentos e informações, objetivando a necessária compreensão e entendimento do contratante quanto ao trabalho realizado.

- 5.6. A documentação produzida pela CONTRATADA deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários para que o BADESUL desenvolva suas sistemáticas de classificação, mensuração e cálculo de perdas esperadas associadas ao risco de crédito (PEC), assim como sirva de base para responder a qualquer questionamento de auditoria e/ou de órgãos reguladores.
- 5.7. A adequação dos processos do BADESUL aos requisitos das novas normas deve considerar as particularidades do BADESUL, além de características de processos/produtos com suas complexidades e o alinhamento com a própria estratégia definida pela Alta Administração.
- 5.8. As soluções apresentadas deverão considerar a necessidade de manutenção das sistemáticas atuais de classificação, mensuração e perda esperada associada ao risco de crédito para fins de cumprimento das normas emitidas pelo BACEN.
- 5.9. Considerando que o processo regulatório se encontra em andamento, a CONTRATADA deverá ao longo da vigência do contrato acompanhar todas as edições de normas, tanto do Conselho Monetário Nacional quanto do Banco Central do Brasil, que se referirem ao assunto objeto deste certame, de forma a manter os trabalhos atualizados em conformidade ao que for sendo normatizado, sem que isso gere alterações no contrato.
- 5.10. A CONTRATADA terá acesso tempestivo a toda informação relacionada ao escopo do projeto (políticas, manuais de procedimentos, descritivos de produtos e etc.).
- 5.11. As solicitações de informações e documentação pela CONTRATADA deverão ser efetuadas com antecedência mínima à equipe do BADESUL, de acordo com a complexidade dos dados, para as providências internas, que deverá atendê-las dentro de prazo acordado, sem prejuízo do cronograma dos trabalhos.
- 5.12. Deverá ser considerado pela CONTRATADA que, quando da entrega de cada produto, o BADESUL poderá solicitar apresentações verbais e ilustradas pela síntese dos principais tópicos, em arquivo eletrônico, para o esclarecimento sobre cada trabalho realizado.

## 6. DO PRAZO

- 6.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e obedecerá ao Cronograma de Execução do Objeto.

## 7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Todos os contatos presenciais com o BADESUL, incluindo apresentações, entrevistas, reuniões de esclarecimento de dúvidas e especificação de informações necessárias para a realização dos trabalhos, serão realizados na sede do BADESUL na Rua Andrade Neves, 175, 10º ao 18º andar – Centro, Porto Alegre – RS – CEP: 90010-210, no horário comercial das 9:00h às 18:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 7.2. As demais atividades, estudos, relatórios, pareceres, entre outros trabalhos, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser realizados nas suas instalações e dependências ou em outro local por ela definido, sob sua responsabilidade e com recursos próprios.
- 7.3. Não obstante a possibilidade da execução do serviço descrito no item anterior se dar nas dependências da CONTRATADA, esta deverá, sempre que solicitado pelo BADESUL, ao comparecimento em suas dependências para a realização de entrevistas, apresentações e reuniões, além daqueles especificados, que se façam necessários ao longo da execução contratual.

## 8. EQUIPE

- 8.1. A Equipe a ser utilizada pela CONTRATADA, quando da execução do objeto licitado, deverá ter o seguinte perfil:

<b>Profissional</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Perfil</b>	<b>Documentos Comprobatórios</b>
Responsável técnico	Um	a) Nível superior completo em	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis, devidamente

		Ciências Contábeis	registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade.
		b) Experiência mínima de 10 (dez) anos em empresa de consultoria	Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de eleição, se aplicável.
		c) Experiência de (cinco) anos em consultoria/em IFRS / CPC	No mínimo 3 (três) Atestados relativos a exercícios sociais findos a partir 31/12/2010.
Gerente e Consultor Sênior	Dois	a) Nível superior completo em Ciências Contábeis	Certificado de conclusão de graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no MEC ou cópia autenticada de Carteira de identificação profissional emitida por Conselho Regional de Contabilidade
		b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em empresa de consultoria e/ou de auditoria do IFRS / CPC	Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou cópia do ato constitutivo da sociedade que indique que o profissional figure como sócio da mesma. Quando diretor, apresentar ata de

			eleição, se aplicável.
		c) Experiência em consultoria e/ou auditoria no padrão IFRS em Instituição Financeira nacional	No mínimo 1 (um) Atestado, para cada profissional, relativo a exercícios sociais findos a partir 31/12/2010.
Especialista em Modelagem de Risco de Crédito	Um	a) Nível de pós-graduação completo em Matemática ou Estatística	Certificado de conclusão de pós-graduação em Matemática ou Estatística, devidamente registrado no MEC.
		b) Experiência mínima de 5 (cinco) anos em área de modelagem de risco de crédito de instituição financeira ou atividade de consultoria.	Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS).
		c) Experiência em modelagem de risco de crédito voltada para modelos de Perdas Esperadas (CPC 48 / IFRS 9)	No mínimo 1 (um) Atestado emitido por instituição financeira relativo a exercícios sociais findos a partir 31/12/2014, que o profissional participou de projetos de implantação do IFRS 9.

8.2. Os profissionais da equipe observarão as seguintes atribuições:

- 8.2.1. Responsável- técnico – Responsável pelo (a): contato entre o BADESUL e a CONTRATADA no âmbito de todos os serviços; gerenciamento do CONTRATO; interlocução entre o BADESUL e a CONTRATADA; gestão da equipe técnica, assim como pela supervisão da aplicação das metodologias; geração dos resultados e preparação dos produtos; definição estratégica em todas as etapas dos serviços; resolução dos eventuais problemas e divergências de modo que o Contrato seja executado adequadamente ao longo de toda a sua vigência; informações contidas em cada produto devendo assinar todos os documentos produzidos.
- 8.2.2. Gerente ou categoria similar – Responsável pela equipe técnica, assim como pela supervisão da aplicação das metodologias, execução dos procedimentos, geração dos resultados e preparação dos produtos e por controlar o cumprimento dos prazos contratuais;
- 8.2.3. Consultor Sênior – Responsável pela aplicação das metodologias, execução dos procedimentos e preparação dos produtos;
- 8.2.4. Especialista em Modelagem de Risco de Crédito – Responsável pela construção dos modelos de Perda Esperada Associada ao Risco de Crédito (PEC), documentação e reporte dos resultados dos modelos ao BADESUL.
- 8.3. Além da equipe prevista no item 8.1 deste Termo de Referência, eventualmente poderá haver necessidade de alocação de outros profissionais ao longo da vigência do contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar quantitativo necessário de profissionais, devidamente qualificados, para a adequada conclusão de todos os trabalhos, de preferência com perfil multidisciplinar com conhecimentos em contabilidade, riscos, tecnologias e governança.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, na Reunião Inicial, os profissionais que comporão a equipe.
- 8.5. Os períodos exigidos para comprovação da experiência foram definidos levando em conta que 2010 foi o exercício em que as normas internacionais de contabilidade passaram a vigor no Brasil e 2014 foi o exercício no qual fora divulgada a norma IFRS 9 pelo IASB.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Menor preço global.

## 10. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

- 10.1. Serão desclassificadas as propostas, que após a sessão de lances, apresentarem valor superior a R\$ 639.920,00 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e vinte reais), sendo este composto da seguinte forma: **(a)** para as etapas 1, 2 e 3 o valor R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) e **(b)** para a etapa 4 o valor da hora técnica não poderá ser superior a R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), totalizando R\$ 79.920,00 (setenta e nove mil novecentos e vinte reais) para o máximo de 240 horas.
- 10.2. A empresa ao elaborar a proposta final deverá aplicar o desconto de forma linear em todos os valores correspondentes a cada etapa, inclusive, no valor unitário da hora da etapa 4, multiplicado pela respectiva quantidade estimada de horas.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ CONTRATUAIS

- 11.1. A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato e quando solicitada pelo BADESUL, no prazo de cinco dias úteis, obriga-se a apresentar os documentos comprobatórios, conforme especificado no item Equipe, relativa aos profissionais que prestarão os serviços objeto desta licitação;
- 11.2. A empresa licitante deverá apresentar a **relação da equipe técnica que desenvolverá os trabalhos no BADESUL**, devidamente assinada, contendo:
- 11.2.1. Identificação dos profissionais;
- 11.2.2. Nome, Cargo/função.

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. A tabela abaixo define o cronograma de execução dos serviços, indicando os produtos deste Termo de Referência e respectivos prazos de execução a serem observados.

ETAPA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRAZO DE EXECUÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO
01	P1	Documento contendo o plano de trabalho e a metodologia para a ETAPA 2.	em até 10 (dez) dias úteis	a contar da REUNIÃO INICIAL DE TRABALHO (item 4.2.3.1 do Anexo I - Termo de Referência )
	P2	Reunião de apresentação ao BADESUL do plano de trabalho		
02	P3	Documento contendo o mapeamento dos procedimentos atuais utilizados pelo BADESUL, apresentando, no mínimo: Assunto, aspectos dos processos e procedimentos, principais definições conceituais das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas ao assunto, detalhamento das diferenças identificadas entre as novas normas e as anteriores, situação atual e, por fim, a	em até 12 (doze) semanas	a contar da REUNIÃO INICIAL DE TRABALHO (item 4.2.3.1 do Anexo I - Termo de Referência)

		proposição de adequação dos procedimentos.		
03	P4	Documento contendo nota técnica relacionando as sistemáticas desenvolvidas, para o BADESUL, para cada assunto descrito no item 3.4 do Anexo I - Termo de Referência, abordando os aspectos descritos no item 3.5 do Anexo I - Termo de Referência, incluindo sumário executivo do documento, resultados obtidos, conclusão dos trabalhos e impactos a serem divulgados pelo BADESUL nas próximas Demonstrações Financeiras.	em até 24 semanas	a contar da REUNIÃO INICIAL DE TRABALHO (item 4.2.3.1 do Anexo I - Termo de Referência)
	P5	Documentação do Modelo de Negócios e SPPI Test.		
	P6	Documentação do Modelo de Perdas Esperadas do		

		BADESUL, contendo uma descrição detalhada dos requerimentos relacionados às métricas de cálculo das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC) em conformidade com as novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil decorrentes do processo de convergência ao IFRS 9.		
	P7	Modelo de Demonstração Financeira do BADESUL observando a nova estrutura, inclusive de notas explicativas, definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no processo de convergência ao IFRS 9.		
04	P8	Suporte técnico na utilização oficial da metodologia de apuração da PEC. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas	Até 120 horas	A contar da primeira data-base de fechamento com a utilização oficial da metodologia

	P9	<p>utilizadas, bem como cópia de e-mails.</p> <p>Suporte técnico no processo de elaboração oficial do balancete e das demonstrações financeiras. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas utilizadas, bem como cópia de e-mails.</p>	Até 120 horas	<p>implementada</p> <p>A contar da data-base de elaboração do primeiro balancete oficial no âmbito da nova regulamentação</p>
--	----	--	---------------	---

1.2. Os prazos definidos acima são aqueles que a CONTRATADA deverá observar para a entrega da minuta dos produtos solicitados para a devida avaliação do BADESUL. A forma de recebimento do Objeto está descrita mais detalhadamente no item Recebimento do Objeto do Termo de Referência.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018****ANEXO III****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Senhor (a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº. ....  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de  
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018****ANEXO IV****MODELO****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. ....

DECLARA a inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018****ANEXO V****MODELO****DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ATENDE TODAS AS  
EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ  
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)  
Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº. ....

DECLARA que a proposta atende todas as exigências previstas no edital,  
considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que  
está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital  
implicará em sanções administrativas que podem ser desde advertência,  
multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de  
até 05 (cinco) anos e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e  
contratar com a Administração Pública.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração  
pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2018**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhores:			
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.			
<b>Empresa:</b>			
<b>CNPJ/MF:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Contato:</b>		<b>Telefones:</b>	
<b>E-mail:</b>		<b>Fax:</b>	
<b>Nome de quem assina o contrato:</b>			
<b>RG:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Cargo na Empresa:</b>	
<b>Estado Civil</b>		<b>Profissão</b>	
<b>Etapa</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor R\$</b>
01	P1	Documento contendo o plano de trabalho e a metodologia para a ETAPA 2.	
	P2	Reunião de apresentação ao BADESUL do plano de trabalho	

02	P3	<p>Documento contendo o mapeamento dos procedimentos atuais utilizados pelo BADESUL, apresentando, no mínimo: Assunto, aspectos dos processos e procedimentos, principais definições conceituais das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil relativas ao assunto, detalhamento das diferenças identificadas entre as novas normas e as anteriores, situação atual e, por fim, a proposição de adequação dos procedimentos.</p>	
03	P4	<p>Documento contendo nota técnica relacionando as sistemáticas desenvolvidas,</p>	

		para o BADESUL, para cada assunto descrito no item 3.4, abordando os aspectos descritos no item 3.5, incluindo sumário executivo do documento, resultados obtidos, conclusão dos trabalhos e impactos a serem divulgados pelo BADESUL nas próximas Demonstrações Financeiras.	
	P5	Documentação do Modelo de Negócios e SPPI Test.	
	P6	Documentação do Modelo de Perdas Esperadas do BADESUL, contendo uma descrição detalhada dos requerimentos relacionados às métricas de cálculo das Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito (PEC) em	

		conformidade com as novas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil decorrentes do processo de convergência ao IFRS 9.	
	P7	Modelo de Demonstração Financeira do BADESUL observando a nova estrutura, inclusive de notas explicativas, definidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil no processo de convergência ao IFRS 9.	
04	P8	Suporte técnico na utilização oficial da metodologia de apuração da PEC. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas	A empresa deverá informar o valor por hora e o valor total das horas estimadas

	P9	<p>utilizadas, bem como cópia de e-mails.</p> <p>Suporte técnico no processo de elaboração oficial do balancete e das demonstrações financeiras. A comprovação destes serviços se dará por meio de planilha de controle das horas utilizadas, bem como cópia de e-mails.</p>	
--	----	--	--

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º007/2018**  
**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, (cidade/estado)\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por Pregão Eletrônico n.º 007/2018, com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria na montagem dos modelos estatísticos de crédito e adequação dos procedimentos que serão utilizados pelo BADESUL para atendimento aos novos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, emitidos em convergência ao IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB.

### **CLÁUSULA 2ª.DA EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão executados conforme o Anexo I – Termo de Referência que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA 3ª.DO PREÇO**

- 3.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA 4ª.LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Todos os contatos presenciais com o BADESUL, incluindo apresentações, entrevistas, reuniões de esclarecimento de dúvidas e especificação de informações necessárias para a realização dos trabalhos, serão realizados na sede do BADESUL na Rua Andrade Neves, 175, 10º ao 18º andar – Centro, Porto Alegre – RS – CEP: 90010-210, no horário comercial das 9:00h às 18:00h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 4.2. As demais atividades, estudos, relatórios, pareceres, entre outros trabalhos, a serem executados pela CONTRATADA deverão ser realizados nas suas instalações e dependências ou em outro local por ela definido, sob sua responsabilidade e com recursos próprios.

- 4.3. Não obstante a possibilidade da execução do serviço descrito no item anterior se dar nas dependências da CONTRATADA, esta deverá, sempre que solicitado pelo BADESUL, ao comparecimento em suas dependências para a realização de entrevistas, apresentações e reuniões, além daqueles especificados, que se façam necessários ao longo da execução contratual.

#### **CLÁUSULA 5ª.DO RECURSO FINANCEIRO**

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 6ª.DO PRAZO**

- 6.1. O prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual e obedecerá ao Cronograma de Execução do Objeto.

#### **CLÁUSULA 7ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, no anexo I, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo Badesul mediante atestado do responsável.
- 7.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 7.3. O serviço recusado será considerado como não prestado.
- 7.4. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.
- 7.5. Tanto as minutas, que deverão ser entregues nos prazos definidos no Cronograma de Execução do Objeto, quanto as versões definitivas (finais) referentes aos Produtos, deverão ser disponibilizadas ao BADESUL em meio físico e eletrônico. As versões definitivas (finais) deverão ser entregues ao BADESUL em até dez dias úteis após a aprovação das respectivas minutas.

## **CLÁUSULA 8ª.DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 8.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
  - 8.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
  - 8.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma inconsistência será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 8.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 8.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 8.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 8.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 8.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 8.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 8.12. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA 9ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA 10ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

## **CLÁUSULA 11ª.DAS OBRIGAÇÕES**

- 11.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## **CLÁUSULA 12ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Prestar os serviços na forma ajustada, dentro das condições que atendam os requisitos exigidos no Edital, neste instrumento e em seus anexos.
- 12.2. Para a execução dos trabalhos supracitados, possuir profissionais especializados, capazes de executar os serviços de consultoria e transmitir conhecimentos ao corpo técnico do BADESUL, nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado;
- 12.3. Manter, na execução dos trabalhos, os profissionais nominados em sua proposta, informando ao BADESUL, por escrito, qualquer alteração na sua composição, a qual somente poderá ser procedida através da alocação de profissionais de igual ou superior experiência, sob prévia anuência do BADESUL.
- 12.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, decorrentes da execução do presente contrato.
- 12.5. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- 12.6. A inadimplência do contrato com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 12.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8. Comunicar a demissão e saída do responsável técnico ou do gerente que integrem o quadro de profissionais com poderes para assinar relatórios referentes à prestação dos serviços de consultoria previstos no objeto deste certame.

- 12.9. Encaminhar ao BADESUL cópia de traslados ou certidão de quaisquer alterações de contrato social ou estatutos, ocorridas durante a vigência do presente contrato.
- 12.10. Sujeitar-se e aos seus empregados, sob as penas da lei, ao sigilo sobre as informações do BADESUL, obtidas e manuseadas na execução do objeto contratado.
- 12.11. Sujeitar-se e aos seus empregados às normas de segurança do BADESUL.
- 12.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.13. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações por ela recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se por consequências decorrentes de eventuais erros de informações.
- 12.14. Assumir as despesas com a locomoção e hospedagens de seus técnicos, estando vedada a cobrança de taxa de visita.
- 12.15. Substituir todo o técnico, cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes para o BADESUL.
- 12.16. Indenizar o BADESUL por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos referidos empregados da CONTRATADA, seja a que título mesmo em se tratando de condenação em reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.
- 12.17. Assumir inteira responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do feito aos seus pelo BADESUL.
- 12.18. Prestar as informações que eventualmente sejam solicitadas por auditores da empresa de auditoria externa ou pela auditoria interna, previamente identificados pelo BADESUL, bem como, participar de reuniões convocadas pela contratante para explicações técnicas quando necessário.

- 12.19. Atender a consultas formuladas através de telefone ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da formalização.
- 12.20. Emitir os Relatórios (Produtos) nos prazos definidos no Cronograma de Execução do Objeto, em papel e em meio magnético, devidamente assinados pelo Responsável Técnico e pelo Gerente responsável pela execução dos trabalhos. As versões definitivas (finais) deverão ser entregues ao BADESUL em até dez dias úteis após a aprovação das respectivas minutas.
- 12.21. Responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens.

### **CLÁUSULA 13ª.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 13.6. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 13.7. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **CLÁUSULA 14ª.DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Badesul nº 1083/2017, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 14.2. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.
- 14.3. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA 15ª.DO GESTOR DO CONTRATO**

- 15.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Diretor Presidente, em exercício, Paulo Odone Chaves de Araújo Ribeiro.

### **CLÁUSULA 16ª.DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 17ª.DA RESCISÃO**

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

- 17.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 17.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 18ª.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 18.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 18.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 18.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 18.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 18.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 18.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 18.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 18.10.

- 18.5. Para os fins do item 18.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 18.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.6.1. Multa:
    - 18.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 18.7. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 18.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.9. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 18.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 18.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 18.13. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 18.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 18.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 18.17. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 18.17.1. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 18.18. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 18.19. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 18.20. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

### **CLÁUSULA 19ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 19.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 19.1.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- 19.1.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item “19.12”;
- 19.1.3. fiança bancária, conforme modelo contido em Anexo.
- 19.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 19.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 19.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 19.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 19.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 19.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 19.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

- 19.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 19.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 19.12.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 19.12.2. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 19.12.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
- 19.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 19.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.15. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 19.16. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 19.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 19.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 19.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 19.19.1. caso fortuito ou força maior;
  - 19.19.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
  - 19.19.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

- 19.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 19.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção das responsabilidades previstas no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 19.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 19.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 19.23. Será considerada extinta a garantia:
- 19.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias
- 19.23.2. depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.23.3. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 19.24. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 20ª.DO VALOR FISCAL**

- 20.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$.....**

#### **CLÁUSULA 21ª.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual 13.191/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 22ª.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 22.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA 23ª.DA CESSÃO DE DIREITO**

- 23.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 24ª.DAS VEDAÇÕES**

- 24.1. É vedado ao contratado:
- 24.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 24.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 25ª.DAS ALTERAÇÕES**

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA 26ª.DOS CASOS OMISSOS**

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA 27ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 27.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 27.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 28ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º007/2018**

### **ANEXO VIII**

#### **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato n° [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE n° xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
- c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da

obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)